



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO nº 2.852/2022

REGULAMENTA OS ARTIGOS 99 E 100 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO CONCERNENTE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, Pedro Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município, Lei 1.291/2001, em seus artigos 99 determina que é proibida a presença de animais em vias públicas e terrenos baldios;

CONSIDERANDO que o mesmo Códex determina no artigo 100 determina que os animais que estiverem vagando pelas ruas públicas ou terrenos baldios serão recolhidos ao depósito do Município;

CONSIDERANDO que no Parágrafo Único do Artigo 100 estabeleceu o legislador que a forma de apreensão será estabelecida em regulamentação própria;

D E C R E T A:

Art. 1º A apreensão de animais que estiverem vagando pelas vias públicas ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Conceição do Rio Verde poderá ser apreendidos e recolhidos ao depósito indicado pelo Município, seguindo o procedimento discriminado no presente decreto.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se “solto”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

I – animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º Sendo verificada a existência de animais na forma do artigo 1º do presente Decreto, o Município por qualquer de suas Secretarias ou setores ou, ainda, por empresa contratada apreenderá o animal e o encaminhará ao depósito respectivo.

Art. 3º Realizada a apreensão, o Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização procederá:

I - a emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano, caso seja possível identificar o dono do animal;]

II - aplicar imediatamente multa de 47 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) por animal apreendido no perímetro urbano

III – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá incidir o valor de 10 UFIRs (Unidade Fiscais de Referência) por diária em que o animal permanecer apreendido em poder do Município;

IV – decorridos dez dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local os animais apreendidos pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, declarará o animal abandonado, podendo proceder a ao leilão em hasta pública e não havendo interessado, poderá proceder à doação dos animais.

§ 1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei e quitadas as obrigações por ocasião da apreensão.

§2º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 4º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará do respectivo auto de apreensão, principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 5º A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Art. 6º Para retirada dos animais apreendidos, o proprietário deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade ou se autodeclarará, sob as penas da lei, ser proprietário, pagando imediatamente os custos previstos neste decreto.

Art. 7º Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, 14 de fevereiro de 2022

Pedro Paulo
Prefeito Municipal